



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
Unidade de Processamento Judicial da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos  
Registros Públicos  
74.884-120 - Goiânia-GO - Fone: (62) 3018-6316 - email: upj.fazmunicipalgyn@tjgo.jus.br

Comarca de Goiânia -  
Gabinete da 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal e  
Fórum Cível - Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04, esquina c/ Rua PL-03, sala 223, Parque Lozandes, CEP



Processo digital: 5075114-74.2020.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,

Leis Esparsas e Regimentos -> Ação Civil Pública

Autor(a)(s): Forum Nacional De Protecao E Defesa Animal

Requerido(a)(s): Municipio De Goiania

## - SENTENÇA -

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, com pedido liminar, proposta pelo FORUM NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL, em face do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e da AGÊNCIA DE TURISMO, EVENTOS E LAZER DE GOIÂNIA – AGETUL, qualificados, na qual objetiva a remoção do urso Robinho para local denominado “Rancho dos Gnomos”.

Diz, em síntese, que na tentativa de buscar uma composição para o caso, manteve contato telefônico com o diretor do Zoológico desta Capital, que rechaçou qualquer tentativa de negociação para resgatar o urso Robinho da situação que se encontra.

Narra que a sociedade civil do Município de Goiânia foi quem primeiro bradou ao País sobre a situação do urso Robinho, tendo inclusive pedido ajuda direta ao santuário Rancho dos Gnomos, localizado em Joanópolis-SP, postando mensagens de ajuda na página daquela instituição através do aplicativo instagram.

Afirma que em pouco tempo os internautas se organizaram e fizeram uma petição online para ajudar o urso Robinho, contando atualmente com 12 (doze) mil assinaturas, bem como que consta nos noticiários diversas notícias sobre as irregularidades existentes no zoológico desta Capital, nas áreas de gestão, cuidado com os animais e problemas com a Administração Pública.

Pontua que o urso se encontra confinado em ambiente insalubre e quente, de dimensões pequenas, incompatível com o bem-estar animal e em condições climáticas diversas do seu habitat, norte do Canadá ou na região siberiana da Rússia, locais onde as temperaturas chegam a 38 (trinta e oito) graus negativos, o que contrasta com as altas temperaturas desta cidade.

Assevera que a situação desesperadora do urso, a par de ser fato notório, está provada também pelo laudo subscrito pelas médicas veterinárias Dra. Ana Liz Ferreira, Dra. Irvênia Luiza e Dra. Vânia de Fátima, todas pesquisadoras e peritas de renome.

Argumenta, ainda, que no santuário Rancho dos Gnomos para onde se pretende destinar o urso, o recinto a ele destinado possui 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), 50 (cinquenta) vezes maior que o recinto no qual se encontra hoje, bem como o santuário está localizado em Joanópolis-SP, região serrana de clima ameno no verão e frio no inverno, contando com caverna, piscina, além da companhia de outros ursos que já se encontram no local, proporcionando uma vida digna a este animal.

Por fim, alega que o santuário já enviou carta compromisso para o Zoológico, obrigando-se a transportar o urso Robinho do zoológico de Goiânia para o santuário, às suas expensas, sem qualquer despesa aos cofres públicos.

Pugna, assim, pela concessão de liminar, para que o urso Robinho seja rapidamente removido para o local denominado “Rancho dos Gnomos”, que ficará com a custódia provisória do animal na qualidade de fiel depositário até o julgamento final da lide.

No mérito, a confirmação da tutela com a imediata remoção do urso e a condenação em dano moral coletivo, no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser destinado ao Fundo previsto no artigo 13 da Lei nº 7.357/85.

Junta documentos.

O processo tramitou inicialmente perante a Justiça Federal, diante da presença do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA - no polo passivo da lide, que manifestou desinteresse no tema em litígio por ausência de competência primária (mov. 1, arquivos 34/35).

Notificado, o Município de Goiânia apresentou manifestação (mov. 1, arq. 27), na qual alega ausência de requisitos para a concessão da tutela. O juízo da 8ª Vara Federal Cível proferiu decisão determinando a exclusão do IBAMA do polo passivo, momento em que declinou da competência e determinou a redistribuição do processo a uma das Varas das Fazendas Públicas Municipais desta Capital (mov. 1, arq. 38), vindo-me os autos conclusos.

Determinada a exclusão da AMMA e da Fundação Zoológico do polo passivo da lide, foi ordenada a inclusão da AGETUL (mov. 12), diligência promovida pela parte autora (mov. 14).

Decisão (mov. 20), que indeferiu o pedido liminar, ao que foi interposto agravo de instrumento que deferiu a antecipação da tutela recursal, a fim de que haja a transferência do urso Robinho para o Santuário Rancho dos Gnomos (mov. 32), tendo, posteriormente, sido deferido o efeito suspensivo ao agravo interno (mov. 34).

Contestação apresentada pela AGETUL e pelo Município de Goiânia (mov. 35), na qual alegam que o zoológico de Goiânia, local onde se encontra o urso, atende a todos os requisitos legais, inclusive pela Instrução Normativa IBAMA nº 07/2015.

Dizem que o urso Robinho não foi submetido a qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que configure maus-tratos, pelo contrário, a atuação do ente municipal é no sentido de total zelo e cuidado com o bem-estar dos animais que se encontram no Parque Zoológico. Apontam os elementos que compõem o ambiente ocupado pelo urso, tais como, tanques de água, ar-condicionado, arbustos etc.

Requerem a improcedência da presente ação.

À mov. 40 o agravo de instrumento foi conhecido e improvido. Quanto ao recurso especial consta que “*conheço do agravo para não conhecer do recurso especial*” (mov. 136).

Réplica (mov. 44).

Sobre as provas a serem produzidas, a parte autora requereu a produção de prova testemunhal (mov. 52) e a parte ré, a produção de prova documental suplementar, testemunhal e pericial (mov. 53).

Deferida a prova pericial, foi nomeado perito (mov. 58), o ente público apresentou quesitos (mov. 69), bem como a parte autora (mov. 110).

Documentos juntados pelo Município de Goiânia (mov. 72).

Laudos (mov. 124), sobre os quais as partes manifestaram (mov. 133 e 134).

À mov. 160 foi indeferido o pedido de produção de prova testemunhal.

Parecer Ministerial (mov. 183), na qual a douta Promotora opinou pela parcial procedência, ou seja, pela transferência do urso Robinho para o Rancho dos Gnomos e pelo indeferimento do pedido de dano moral coletivo.

Percorridos os trâmites processuais, vieram-me os autos conclusos.

Relatei. **Decido.**

Verifico que apesar das questões de mérito discutidas nos autos englobarem matérias de fato e de direito, não demandam a produção de prova em audiência, comportando, assim, o julgamento antecipado da lide previsto no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não havendo preliminares, passo ao exame do mérito.

Pois bem.

Inferi-se dos autos que a presente demanda tem como objeto principal a transferência do urso Robinho para a cidade de Joanópolis/SP (Rancho dos Gnomos), ao argumento de que no Parque Zoológico desta capital, o urso estaria sendo maltratado e não estaria vivendo sob as condições climáticas ideais para sua espécie.

De início, importante pontuar que a questão envolvendo o bem-estar dos animais está cada vez mais em evidência e costuma, a depender da condução do assunto, ser fonte de muita polêmica. Não obstante, a questão deve ser analisada do ponto de vista estritamente técnico.

O Poder Judiciário, detentor do poder de distribuir a justiça, deve dizer o direito, ou seja, deve ser o guardião da aplicação da lei, sendo isto o que se espera de sua atuação no Estado Democrático de Direito.

Com efeito, é imperativo ao julgador observar a norma técnica, abstraindo de qualquer tipo de subjetividade, dando primazia ao que diz a lei.

Dito isto, sabe-se que a proteção à fauna tem guarida constitucional (art. 225, *caput* e § 1º, VII, da CF/1988) e, assim, deve o Poder Público adotar medidas para impedir que esta seja lesada.

Alega a parte autora que o urso estaria sendo submetido a maus-tratos e também vivendo em local inadequado para sua espécie. Pretende assim, a transferência do urso para outro Estado, precisamente para São Paulo, local em que afirma ser adequado para que o urso possa viver.

Consta nos autos parecer técnico elaborado pelos médicos veterinários e biólogos do Parque Zoológico de Goiânia (peritas veterinárias - Dra Ana Liz Ferreira Bastos - CRMV/MG -, Dra Irvênia Luiza de Santis Prada - CRMV/SP, e Dra Vânia de Fátima Plaza Nunes - CRMV/SP), que acompanham o urso Robinho e atestam a informação contrastante com a noticiada na peça inicial, senão vejamos (mov. 1, arq. 28):

“Robinho é um Urso Pardo, nome científico *Ursus arctos*, macho, de 16 anos de idade, nascido em 12/06/2003 no Zoológico de Goiânia. Com aproximadamente 2 anos de idade, passou a viver sozinho, consolidando as características solitárias da espécie (HOHENDORFF e GLACOMINI, 2014) e respeitando os hábitos do animal na natureza. (...)

O animal é cuidado em 2 recintos que se intercomunicam (Figura 1), possibilitando que ele tenha livre acesso aos dois ambientes a todo momento. Cada recinto apresenta 151 m², o que totaliza uma área de 302 m². Cada recinto tem um tanque de água (...)

De acordo com Instrução Normativa do Ibama nº. 7, de 30 de abril de 2015, que institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, os recintos para Ursos desta espécie precisam ter área mínima de 200m² para 2 indivíduos (...)

Cabe ressaltar que as características de ambiente disponibilizadas ao animal são superiores ao exigidas pelo órgão fiscalizador, o que demonstra a preocupação latente do Parque Zoológico em proporcionar ao Animal qualidade de vida (...)

Robinho recebe enriquecimentos ambientais, sensoriais, estruturais, alimentares e/ou sensoriais 3 a 4 vezes por semana. Ações são projetadas e realizadas pela equipe de biólogos do Zoológico de Goiânia (...)

A alimentação diária do Robinho visa sempre atender as exigências nutricionais e sazonais de sua espécie. São oferecidos dois pratos diários compostos por músculo bovino-1,200 kg, ração canina - Royal Canin 700 gramas, Banana- 1 kg, mamão- 650 gramas, Ovos – 3 unidades 3 vezes na semana, Tomate-125 gramas, maçã 3 unidades, goiaba 3 unidades, cenoura 600g, batata doce cozida 450g, mel e água ad libitum (...)

O animal está no peso adequado (164 kg), para os machos de sua espécie que é de 80 a 270 Kg, o que confere que a dieta está bem balanceada e atende suas exigências nutricionais (...)

O animal não sofre nenhum tipo de agressão física que possa lhe causar dor, não apresenta doenças e nem ferimentos. Está sempre alegre e interagindo harmonicamente com os tratadores e os técnicos (...)

Robinho recebe banho de mangueira e os aspersores de água são ligados diariamente em seu recinto para aumentar a umidade do ar e diminuir a sensação térmica. Robinho está habituado à rotina de um Zoológico porque nasceu em um. Conhece todas as pessoas que cuidam dele, e tirá-lo desse ambiente no qual vive há 16 anos para colocá-lo em um local totalmente diferente, com pessoas diferentes, seria um motivo de estresse e de desconforto (...)

O animal nasceu em cativeiro e é adaptado a esta vida. Sabe-se que o comportamento do urso na natureza envolve explorar o território e nadar, sendo essas atividades as favoritas do Robinho, e sendo as mesmas, sempre estimuladas em seu recinto (...)

O animal, por estar 100% ambientado ao local em que nasceu não tem medo de nenhuma das ações e atividades que fazem parte do seu dia a dia (...)

Assim, julgamos imprudente e inoportuno relocar o urso Robinho que está saudável e bem adaptado ao local em que nasceu (...).  
Sublinhei.

Não se pode olvidar que a legislação deve buscar a efetiva proteção dos animais e, no caso em comento, foram implantadas modificações no Parque Zoológico para melhor acolher o urso Robinho, que foi transferido para ambiente climatizado, com mais espaço físico e melhores condições, senão vejamos (mov. 10):

"O novo ambiente (...) possui 640 m<sup>2</sup>, contendo em seu recinto área de cambiamento refrigerada com AR CONDICIONADO, CASCATA em um TANQUE para banho de cujo perímetro possui 27 metros e capacidade de aproximadamente 9.000L de água, pontos de fuga, vegetação e arbustos, áreas de descanso em plataformas, troncos, etc."

O eminente Ministro Relator Francisco Falcão, ao julgar o agravo em Recurso Especial interposto pela autora, assim concluiu:

"(...) Consoante se verifica dos excertos reproduzidos do aresto vergastado, a Corte a quo, com base nos elementos fáticos dos autos, foi taxativa ao concluir que a concessão da decisão liminar envolveria uma série de riscos e consequências para o próprio animal, bem assim de que as condições precárias apontadas inicialmente já não subsistem, uma vez que foram implantadas modificações no zoológico para melhor acolher o urso Robinho, que foi transferido para ambiente climatizado, com mais espaço físico e melhores condições, pelo que entendeu não estarem presente o fumus boni iuris e o periculum in mora a justificar o deferimento da tutela de urgência. (...) (STJ, AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 2102248 - GO (2022/0098628-6), Ministro Relator Francisco Falcão, DJE 28/11/2022).

A Associação de Zoológicos e Aquários do Brasil – AZAB – (mov. 35), assim relatou:

"(...) ressaltamos que a decisão por sua transferência para outra instituição deve considerar as atuais circunstâncias e o impacto que a mudança pode ter em sua rotina, uma vez que ele está habituado às pessoas e ao ambiente em que se encontra, e a questão de alojamento não é mais um ponto crítico de seu manejo, tendo sido adequado às suas necessidades".

Corroborando o alegado pelo ente público, o perito nomeado assim respondeu aos quesitos formulados pelas partes:

- Município de Goiânia:

"(...) 2) Como é o ambiente no qual Robinho vive? Ele faz uso de forma espontânea dos elementos desse ambiente, tais como cama de feno, ar condicionado, piscina, cascata, etc?"

Robinho vive em uma recinto de 640m<sup>2</sup>, com plataformas de diferentes níveis, pontos de fuga, um tronco grande, tem rochas espalhadas pelo recinto, uma piscina de 27 mt de espessura com capacidade para 9.000 litros de água, com um cano no muro que projeta a água para dentro da piscina, área de cabeamento com um ar condicionado que fica liga todo tempo, segundo a equipe técnica. Sim o animal faz uso espontâneo de todos os itens tem no recinto, cama de feno, ar condicionado, piscina, cascata, etc. (...)

4) Quais são os cuidados diários com o ambiente do Robinho para manter seu bem estar?

O recinto é limpo diariamente, a água da piscina é trocada com frequência, os cochos de água são limpos diariamente. (...)

6) Sabe-se que em vida livre os ursos são animais de hábito solitário; se juntam no período de acasalamento e na criação de filhotes. Respeitando a biologia e comportamento da espécie de Robinho, é indicado misturar os indivíduos? No Zoológico de Goiânia, onde o urso Robinho vive sozinho, seu ambiente/recinto está adaptado para ele?

Sim, uma característica dessa espécie é ser solitário, porém também tem registro desses animais convivendo em sociedade com outros indivíduos quando tem uma boa disponibilidade de alimento, e também temos que levar em consideração que esses animais tem hábitos solitários, mas em determinados momentos de suas vidas eles socializam para o acasalamento, ou nesses casos em que tem uma boa disponibilidade de alimento, eles tem hábitos solitários mas não passam a vida inteira sozinhos. A tentativa de misturar os indivíduos deve ser válida, e pode prevalecer se a resposta do animal for boa, mas se o animal não se adaptar, esse deve ser mantido sozinho, isso vai depender do comportamento do animal. Sim o recinto do urso Robinho está adaptado para ele. (...)

8) Quais os principais riscos que envolvem a mudança abrupta de ambiente, de manejo e de cuidadores para um urso pardo de 18 anos de idade? Seria um estresse necessário e recomendável ao animal?

Existe o risco anestésico pela idade avançada do urso, mas devemos lembrar que o animal não passa a viagem toda sedado, com certeza esse animal vai sofrer o estresse inicial de mudança de ambiente e das pessoas que tem contato com ele diariamente e o estresse da mudança da dieta, porém devemos levar em consideração a qualidade de vida que esta proposta para esse animal no lugar para onde ele for enviado, nesse caso para o Santuário Rancho dos Gnomos, onde tem uma equipe capacitada para ajudar o animal a fazer esse transporte e adaptação ao novo lar. Sobre ser um estresse necessário e recomendável para o animal, temos que avaliar se toda essa movimentação vai valer a pena, se vão proporcionar dias melhores para esse animal, mesmo que seja um animal de 18 anos, ele ainda tem anos de vida pela frente, ainda tem a capacidade de se adaptar em um ambiente que o favorece biologicamente, então se for comprovado que no santuário ele terá uma vida melhor, seria um estresse necessário e recomendável ao animal (...).

- Forum Nacional de Proteção e Defesa Animal:

"(...) 3) Exames estão disponíveis? Qual o tipo e série histórica?

Sim, os exames estão disponíveis e fixados ao laudo, são eles hemograma, bioquímicas mesurando perfil renal e hepático, e nesses últimos exames também foi feito uma radiografia para avaliação dos membros posteriores após Robinho apresentar claudicação, que já foi diagnosticada e corrigida após os exames.

4) Qual a frequência e como é feita a limpeza e higienização do recinto? Qual é o plano para isso?

A higienização é do recinto é feita diariamente, retirada de fezes, descontaminação do ambiente, é tomado o cuidado de desinfecção dos calçados através de uma vasilha com cal, para pode entrar no recinto, o cocho de água e enchido diariamente, quando o mato está alto é feito a roçagem do recinto em nesses ocasiões também tem a limpeza das plataformas e caverninhas (...)

8) Qual o comportamento do animal?

Urso pardo Robinho apresenta comportamentos normais da sua espécie, vive sozinho pois é um animal que apresenta hábito de vida solitário na natureza. Os ursos são animais que forrageiam e andam grandes distâncias em vida livre, em cativeiro essa característica é aparente e como forma de estimular o forrageio e minimizar comportamentos estereotipados atividades de enriquecimento ambiental são realizadas. Robinho demarca seu território urinando e arranhando troncos comportamento normal de animal territorialista.

9) Como é o sistema de controle da temperatura ambiente, ar-condicionado, manutenção? Controle interno de temperatura?

Para o conforto térmico Robinho tem um ar-condicionado em seu cabeamento o qual tem livre acesso, a manutenção desse ar-condicionado é realizada mensalmente por um técnico e a temperatura varia de 16°C a 18°C no equipamento, porém a porta da área de cabeamento fica aberta, permitindo a entrada de ar quente no ambiente, fazendo com que a temperatura aumente para 20°C a 22°C.

10) Como é o aspecto geral do recinto piso, vegetação, demais aspectos do uso do espaço?

Piscina com capacidade de 9.000L de água aproximadamente com cascata, pontos de fuga (caso não queira ser visto pelos visitantes), recinto com grama e terra, arbustos, vegetações de médio porte, plataforma e toca, troncos e pedras (que podem ser utilizados para desgaste de unha e enriquecimentos). Possui uma área de manejo para limpeza do recinto, sendo necessário para o manejo correto do animal e bem-estar e segurança do cuidador".

Por fim, a perícia técnica assim concluiu: **"O recinto está de acordo com a normativa do Ibama no. 7, de 30 de abril de 2015, que institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre e exótica em cativeiro"** (mov. 124).

Pelo laudo pericial, vejo que as partes ouvidas, i.e., pessoas diretamente ligadas ao urso Robinho e ao local onde ele vive (Parque Zoológico), não relataram qualquer irregularidade no local onde vive o urso, tampouco comprometimento de seu bem-estar.

As fotografias juntadas aos autos comprovam nitidamente o bem-estar do urso Robinho, notadamente através da existência de piscina, tanques de água, plataforma suspensa para descanso, caverna e tronco de árvore, para enriquecimento ambiental, área de chão coberta com brita, com terra e grama, realização constante de exames e também pela alimentação fornecida.

Outrossim, consta que a mãe do urso Robinho, a urso-parda Lucy, faleceu em outubro de 2019, com idade aproximada de 43 anos e teve durante sua vida no Parque Zoológico de Goiânia, os mesmos cuidados dispensados ao urso Robinho, sendo relevante o fato de que, conforme registros, foi considerada uma das mais longevas da espécie no mundo[1].

Logo, fere a razoabilidade submeter o urso Robinho a uma transferência para um ambiente estranho do que vive, desde o seu nascimento em 2003, ou seja, há mais de 20 (vinte) anos, fato este que implicará em necessidade de nova adaptação, com riscos incalculáveis para a vida do animal.

Friso que restou devidamente comprovado que no local onde se encontra o urso Robinho (Parque Zoológico) as condições são adequadas para sua espécie, recebendo o devido tratamento para garantir seu bem-estar.

Com relação ao dano moral coletivo, sabe-se que este somente se caracteriza pela prática de conduta antijurídica que, de forma absolutamente injusta e intolerável, viola valores éticos essenciais da sociedade, implicando um dever de reparação, que tem por finalidade prevenir novas condutas antisociais (função dissuasória), punir o comportamento ilícito (função sancionatório-pedagógica) e reverter, em favor da comunidade, o eventual proveito patrimonial obtido pelo ofensor (função compensatória indireta).

Ainda, o dano moral coletivo somente se configurará se houver grave ofensa à moralidade pública, objetivamente considerada, causando lesão a valores fundamentais da sociedade e transbordando da tolerabilidade. A violação aos interesses transindividuais deve ocorrer de maneira inescusável e injusta, percebida dentro de uma apreciação predominantemente objetiva, de modo a não trivializar, banalizar a configuração do aludido dano moral coletivo.

Não há que se falar em prática de ato ilícito o que obsta a indenização por dano moral coletivo.

Desta feita, indefiro o pedido de dano moral coletivo.

Isso Posto, sem mais delongas, **RESOLVO** o mérito, com arrimo no artigo 487, I do CPC e **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais para determinar que o urso Robinho permaneça no Parque Zoológico desta capital, com a manutenção dos cuidados necessários ao seu bem-estar, bem assim **INDEFERIR** o pedido de dano moral coletivo.

Sem custas, despesas e honorários de sucumbência, nos termos do artigo 18, da Lei 7.343/85: "*Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais*".

Na eventualidade de recurso de apelação interposto pelas partes, deve a UPJ, por meio de ato ordinatório, intimar a parte contrária para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos termos do art. 1.010 do CPC, com as homenagens deste juízo.

Publicada e registrada eletronicamente, intime-se.

Cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura digital.

**JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA**

**Juíza de Direito**

---

[1] Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2019/10/02/ursa-parda-considerada-uma-das-mais-velhas-do-mundo-morre-no-zoologico-de-goiania.ghtml>